



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 36/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.8**.*** SSP/DF, CPF nº 102.***.***-86, e, de outro lado, a empresa **EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, nº 713, Bela Vista – São Paulo - SP 01.325-001, CNPJ nº 08.065.700/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO DIRETOR**, Senhor **PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 24.***.***-3 SSP/SP, CPF nº 154***.***-05, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES NACIONAIS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente d a **Licitação TSE nº 33/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000015526-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de publicações nacionais nas diversas áreas do Direito, Administração, Ciência Política, Contabilidade, Economia, Informática, Recursos Humanos, entre outras (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta d a **CONTRATADA (2584036)**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação (2547777) e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento, sob demanda, descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta

vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.065.700/0001-76.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
5. Recusará qualquer publicação entregue em desacordo com as especificações constantes o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou com defeito, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do mesmo Termo de Referência.
6. Encaminhará os pedidos de aquisição para a **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (utilizando o sistema de gerenciamento de aquisição da Biblioteca).
7. Promoverá reunião inicial logo após a efetivação do contrato, por videoconferência ou presencialmente, com a **CONTRATADA**, de forma a esclarecer dúvidas e fazer os ajustes necessários para o bom cumprimento do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Estar apta a iniciar a execução do objeto, imediatamente após o início da vigência contratual.
 - 1.1. O prazo de entrega das publicações será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do pedido feito pelo TSE, por meio eletrônico.
 - 1.2. O prazo estabelecido no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação poderá ser prorrogado, se justificados e comprovados, consoante as hipóteses relacionadas nas alíneas "a" a "e" do subitem 5.1.11 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, os motivos da impossibilidade de cumprimento do prazo anterior. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada em até 24h antes do vencimento do prazo inicial, por meio de correio eletrônico, para a fiscalização do contrato, que fará a análise e validação da justificativa.
 - 1.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite prorrogação nos termos estabelecidos no item 3.2.2.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, considerar-se-á automaticamente em mora, sem elastecimento do prazo e com a possibilidade de imposição da respectiva penalidade.

1.4. O pedido será considerado recebido após a confirmação de recebimento encaminhada pelo Outlook, independente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar sempre a última edição das publicações solicitadas, sob pena de serem rejeitadas.

1.6. Identificada a entrega em desacordo com o disposto no item 3.2.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação será reaberto o prazo para entrega, conforme disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.7. As publicações impressas deverão ser entregues na Seção de Biblioteca do TSE, situada no Edifício do Tribunal Superior Eleitoral, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600 - Brasília – DF, em dias úteis, (segunda a sexta-feira) no horário de 8h às 18h.

1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente, mensagem eletrônica ao endereço nacional@tse.jus.br para fins de agendamento da entrega.

1.9. Ao Tribunal Superior Eleitoral fica reservado o direito de recusar de pronto a publicação que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do pedido, ressalvado o disposto no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

1.10. As publicações deverão ser novas, não se admitindo o fornecimento de publicação alternativa, reciclada, recondicionada ou recuperada, exceto quando se tratar de título com valor histórico para a Justiça Eleitoral.

1.11. As publicações deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto a ser fornecido.

2. Prestar garantia para o material entregue, conforme estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

3. Em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, a **CONTRATADA** deverá substituir as publicações quando, no ato da entrega ou após a realização da avaliação, ficar constatada a presença de especificação diferente da prevista na proposta de preço, no pedido ou no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação ou ainda quando for constatado algum defeito.

3.1. A **CONTRATADA** deverá recolher as publicações reprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não as recolha, poderão ser descartadas.

3.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

4. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

6. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

8. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa, etc.).

9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste contrato.

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Informar ao fiscal do contrato, por meio de correio eletrônico, a lista das obras, por item, que não poderão ser entregues no prazo previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios do atraso ou da não entrega segundo alguma das justificativas relacionadas a seguir:

- a) Motivo de força maior e caso fortuito;
- b) Livros encomendados à editora e não entregues à **CONTRATADA**;
- c) Atrasos de entrega pela empresa transportadora dos livros;
- d) Devolução à Editora, por parte da **CONTRATADA**, dos livros em desconformidade (livros danificados ou sem condição de venda);
- e) Livros esgotados ou não lançados no mercado.
- f) Entregar sempre a última edição das publicações solicitadas.

15. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem o desconto praticado pela **CONTRATADA** em favor do Tribunal em face das publicações entregues.

15.1. A prova de que trata o item 5.1.13 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação pode ser realizada por meio da apresentação dos comprovantes do preço de origem do catálogo da editora e/ou distribuidora os quais deverão vir devidamente assinalados.

16. Substituir as publicações que apresentarem defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

16.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega da publicação serão da **CONTRATADA**.

17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE**.

18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

19. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

20. Manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, observado o disposto no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

21. Atender os critérios de sustentabilidade estabelecidos no item 6.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, são os constantes dos catálogos, da editora, distribuidor ou livreiro, aplicado o percentual de desconto de 20,25% (vinte inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) constante de sua proposta (2584036), atualizada com o último percentual negociado e aceito no pregão, sendo de **R\$374.785,00 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais)** o valor estimado deste contrato para o período de 60 (sessenta) meses.

2. O percentual de desconto será desconsiderado nos casos de publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias e as obras comercializadas somente pelo autor, que comprovadamente não concederem descontos para livrarias. Nesses casos, o preço a ser pago será o de catálogo.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, em observância à IN nº 11/2021 – TSE, no que couber, até que sobrevenha nova norma regulamentadora. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for o caso, conforme declaração de que trata o item 8.1 do Capítulo XI do Edital da licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis com toda documentação exigida para liquidação e pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \left\{ \left(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365 \right) \right\}$

CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023 .

2. O valor anual da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser atualizado com a aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

3. O percentual de desconto ofertado e aceito no pregão será fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 44.90.52.18- Coleções e Materiais Bibliográficos e na Ação o02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000748, emitida em 15/09/2023, no valor de R\$ 17.435,31 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no Edital da Licitação e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Advertência	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato
2	Deixar de entregar as publicações em caixas recicláveis/reutilizáveis.		Multa de 6% do valor da nota fiscal
3	Deixar de notificar o fiscal, no prazo previsto no item 3.2.2.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação acerca da lista das obras que não poderão ser entregues. Até 3 (três) ocorrências.		Multa de 0,5% sobre o valor do contrato

4	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite 10 dias	
5	Deixar de cumprir o prazo de entrega do pedido, previsto no item 3.2.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, ressalvados os casos previstos no item 5.1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, observado o disposto no item 4 desta Cláusula.	Multa de 12% do valor da nota fiscal do 11º ao 30º dia	
6	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 6% do valor da nota fiscal para atrasos de 1 até o limite de 10 dias	
7	Deixar de substituir a publicação entregue com defeito e/ou em desconformidade com o pedido, no prazo previsto no item 4.1.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.	Multa de 12% do valor da nota fiscal para atrasos de 11º ao 30º dia	

4. Para o primeiro pedido de publicações:

4.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por inexecução total, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

4.2. Extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, previsto no item 3.2.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, caso seja do interesse da Administração, poderá ser concedido mais 10 (dez) dias corridos para a entrega do primeiro pedido. Nesse caso, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.2.1. O fornecimento poderá ser recusado, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do objeto, com a aplicação exclusiva da multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme item 4.1 desta cláusula, com as

consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4.2.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto, mediante justificativa, aplicando a multa do item 4.2, *caput*;

4.2.3 Entregue apenas parte do pedido, a Administração poderá não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação exclusiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2.3.1. A aceitação de apenas parte do pedido só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração, tendo em vista que o Termo de Referência não prevê a entrega parcelada do pedido.

5. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

6. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do objeto com as consequências previstas em lei e neste contrato.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

8. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá observar:

8.1 Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2. pagamento da multa;

15.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

15.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas nos itens 1.8 e 1.12 desta Cláusula.

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los

com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

PAULO ALEXANDRE GONÇALVES DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **05/10/2023, às 12:07**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **30/10/2023, às 19:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2630471&crc=72E1A3B8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2630471** e o código CRC **72E1A3B8**.